



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.809/2017

CERTIFICO QUE NA DATA 27/11/17, FOI PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.809/2017 DE Nº 809 DO DIA 27/11/2017 PIRACANJUBA, 27 DE 11 DE 2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre o Plano de Custeio de Amortização para equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Piracanjuba”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O percentual da contribuição previdenciária patronal do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 22,00% (vinte e dois por cento), referente ao custo normal.

Art. 2º - Fica instituída a contribuição de 35% (trinta e cinco por cento), a título de aporte financeiro para custeio de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Piracanjuba, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos, perfazendo 51,05% (cinquenta e um vírgula zero cinco por cento).

§1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§2º - A contribuição previdenciária estabelecida na presente Lei deverá ser transferida mensalmente ao Fundo de Previdência Social de Piracanjuba (FUNPREPI) até o dia 20 do mês subsequente a competência.

Art. 3º - Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

ANO	Ativos, Inativos e Pensionistas	Alíquota do Ente	Ente Mensal	Total do Ente Patronal
	Custeio Normal	Patronal	Aporte Financeiro	
2017	11%	22%	29,05%	51,05%
2018	11%	22%	29,05%	51,05%
2019	11%	22%	34,05%	56,05%



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

2020	11%	22%	39,05%	61,05%
2021	11%	22%	44,05%	66,05%
2022	11%	22%	49,05%	71,05%
2023 à 2048	11%	22%	54,05%	75,05%

Parágrafo Único. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do *déficit* atuarial serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Portaria Ministerial do MPS nº 403/2008 e alterações posteriores.

Art. 4º - Na hipótese em que, o saldo patrimonial do Fundo Financeiro e as receitas mensais previstas, ainda, forem insuficientes para arcar com os benefícios mensais vinculadas a este fundo, o Município deverá aportar os valores necessários para complementar a arrecadação e pagar a folha mensal de benefícios.

Art. 5º - Os aportes mencionados nesta Lei serão geridos pelo Fundo de Previdência Social de Piracanjuba - FUNPREPI, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá consignar no orçamento dos exercícios seguintes as dotações necessárias para o implemento do Plano de Amortização de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do pagamento da competência do mês de outubro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27/11/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração